

JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL

Trata-se de locação de imóvel de propriedade do Srº. Erivelton Araújo Alcântara, portador do CPF nº 574.870.302-53, cujo objeto é a locação do imóvel para a continuação do funcionamento do Prédio da Secretaria Municipal de Educação, localizado na Rua Marechal Rondon, s/nº, bairro da Cuba, em Limoeiro do Ajuru, CEP: 68415.000, por um prazo de vigência de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Com efetivo do termo contratual ora pretendido, justificar-se-á devido aos seguintes motivos abaixo:

1. Tendo em vista a necessidade premente da Administração Pública em manter as atividades administrativas rotineiras dessa Secretaria Municipal, em atendimento ao Art. 37, da Constituição Federal, o qual bem versa sobre o princípio vinculante da eficiência da administração pública, e da necessidade da Secretaria Municipal em atender suas demandas rotineiras com maior comodidade e eficiência, suprimindo assim suas finalidades precípuas;
2. A localização do imóvel e de fácil acesso aos munícipes que estejam necessitando daqueles serviços;
3. O valor mensal do aluguel está em conformidade com a média do mercado local.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA III – DO PRAZO** do Contrato em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/12/2021, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários funcionamentos das atividades.

Cabe noticiar a esta altura, que a LOCADORA, manifestou seu interesse em continuar a locação do imóvel a esta Prefeitura.

Além da previsão de aditamento previsto na **CLÁUSULA VII – PRAZOS** dos Contratos em questão, destarte, por terem natureza contínua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 31 de dezembro de 2022.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou

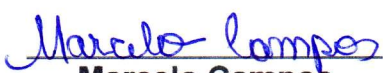


administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a continuidade da locação para fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido. Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru – PA, em 30 de Dezembro de 2021.


Marcelo Campos
Convênios e Contratos
Portaria N° 054/2021-GP/PMLA